

PROCESSOS :	075.000.105/89	075.000.520/84
DECISÕES :	40/89-CAUMA	94/89-CAUMA *item 18c.
DATAS :	22/06/89	21/09/89
DECRETOS :	11.738	12.001
DATAS :	04/08/89	27/11/89
PUBLICAÇÃO :	07/08/89 DO/DF nº149	28/11/89 DO/DF nº225

### 1-LOCALIZAÇÃO

Entre Quadra Norte 402/403 - Lote 1  
Entre Quadra Norte 406/407 - Lote 1  
Entre Quadra Norte 408/409 - Lote 1  
Entre Quadra Norte 410/411 - Lote 1  
Entre Quadra Norte 412/413 - Lote 1  
Entre Quadra Norte 414/415 - Lote 1  
Entre Quadra Norte 504/505 - Lote 1  
Entre Quadra Norte 506/507 - Lote 1  
Entre Quadra Norte 510/511 - Lote 1  
Entre Quadra Norte 514/515 - Lote 1  
Entre Quadra Sul 302/303 - Lote 1  
Entre Quadra Sul 314/315 - Lote 1  
Entre Quadra Sul 402/403 - Lote 1  
Entre Quadra Sul 404/405 - Lote 1  
Entre Quadra Sul 408/409 - Lote 1  
Entre Quadra Sul 410/411 - Lote 1  
Entre Quadra Sul 414/415 - Lote 1  
Entre Quadra Sul 312/313 - Lote 1

### 2-PLANTAS DE PARCELAMENTO

EQ/NE PR-99/1  
EQ/NE PR-101/1  
EQ/NE PR-95/1  
EQ/NE PR-96/1  
EQ/NE PR-97/1  
EQ/NE PR-98/1

## NORMAS DE EDIFICAÇÃO , USO E GABARITO

**NGB - 52 / 89**

**EQ/N-ENTRE QUADRAS NORTE - LOTE 1**  
402/03, 406/07 e 414/15, 504/05, 506/07, 510/11 e 514/15

FOLHA: 01 / 04 COE: — 009

**EQ/S-ENTRE QUADRAS SUL - LOTE-1**  
302/03, 314/15, 402/03, 404/05, 408/09, 410/11 e 414/15

DATA: 30/05/89

PROJETO: *NGA*  
NGA

CONF. NGB.: *VERA*  
VERA

VISTO: *[assinatura]*  
DPL - CECILIA

APROVO: *[assinatura]*  
SRA. GLORIA

**DeU/SVO — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

EQ/NO PR-93/1  
EQ/NO PR-94/1  
EQ/NO PR-90/1  
EQ/NO PR-91/1  
EQ/SO PR-40/1  
EQ/SO PR-41/1  
EQ/S PR-120/1  
EQ/S PR-121/1  
EQ/S PR-123/1  
EQ/S PR-124/1  
EQ/S PR-126/1  
EQ/S PR-41/1

### **3-USO PERMITIDO**

Atividades Comerciais e Institucionais, assim definidas:

- 3a. Comércio de bens - Abastecimento alimentar  
(Mercadorias) - Artigos pessoais e de saúde  
- Artigos eventuais  
- Artigos excepcionais, exeto: hipermercado, produtos agropecuários e extrativos e produtos perigosos.
- 3b. Prestação de serviços - Bares, restaurante e congêneres  
- Serviços financeiros  
- Serviços pessoais e domiciliares  
- Serviços de conservação e reparos  
- Serviços profissionais e de negócios, exceto locadora de automóveis.  
- Serviços de comunicação
- 3c. Educação - Ensino não seriado
- 3d. Cultura - Didático-recreativo

### **5-TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO**

(Projeção horizontal da área edificada ÷ pela área do lote) x 100  
 $T_{\text{máxO}} = 100\%$  (cem por cento).

### **6-TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO**

(Área total edificada ÷ pela área do lote) x 100.  
 $T_{\text{máxC}} = 200\%$  (duzentos por cento).

## **7-PAVIMENTOS**

7a. NUMERO MÁXIMO: determinado pela altura máxima da edificação (item 8).

7b. SUBSOLO(S): obrigatório(s) - destinados à garagem.

As rampas de acesso e os poços de iluminação e ventilação deverão se desenvolver dentro dos limites do lote. A área em subsolo (garagem) não será computada na taxa máxima de construção.

7c. COBERTURA: sobre a cobertura será permitida somente a construção da caixa d'água e casa de máquinas.

## **8-ALTURA DE EDIFICAÇÃO**

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira, fornecida pela Divisão de Topografia e Cadastro-DTC/DeU/SVO é de 7,00m (sete metros) correspondente a parte mais alta da edificação, excluindo caixa d'água e casa de máquinas.

## **9-ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM**

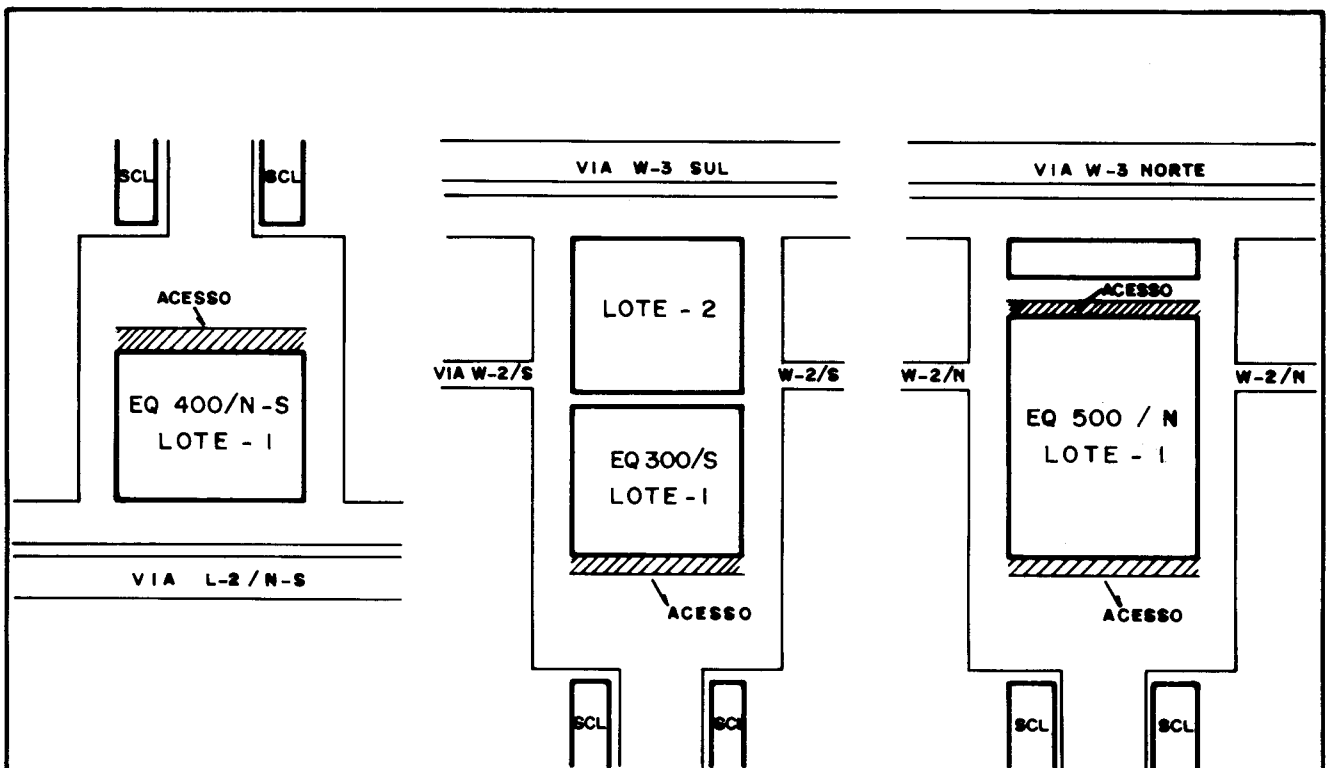
Será obrigatória a implantação de estacionamento de veículos em subsolo(s), na proporção de 01 (uma) vaga para cada 50,00m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de área construída.

## **15-TRATAMENTO DAS FACHADAS**

Não será permitido o avanço de qualquer elemento de composição da fachada (marquises e brises), além dos limites do lote.

## **17-ACESSO**

Os acessos de veículos ao lote deverão ser feitos pelas seguintes Vias: Nas entrequadras 400 Norte e Sul e 300 Sul, pelas Vias de Acesso ao Comércio Local; nas entrequadras 500 Norte, pelas Vias de Acesso ao Comércio Local e pelas Vias paralelas a Via W-3 Norte, conforme croquis às fls. 04/04.



### 18-DISPOSIÇÕES GERAIS

18a. Esta NGB é composta dos ítems 1,2,3,5,6,7,8,9,15,17 e 18.

18b. As normas contidas nesta NGB 52/89 contemplam também o Lote 1 da EQN 502/503. Decisão 94/89-CAUMA de 21.09.89 e Decreto nº 12.001 de 27/11/89. *MA*

\* 18c. As normas contidas nesta NGB 52/89 contemplam também o Lote "A" (atual Lote 1) da EQS 312/313. Decisão 02/90-CAUMA de 11.01.90 e Decreto nº 12325 de 17.04.90. *MA*

13d. Para o Lote 1 da EQS 410/411 o ítem 9- ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM desta NGB foi alterado, em caráter excepcional, reduzindo em 10% (dez por cento) o número de vagas para estacionamento de veículos, conforme Decisão nº 64/91-CAUMA e Decreto nº 13.391. Em 09/09/91. *MA*

18e. Quando os acessos de veículos forem feitos pelas vias para elas à via W/3 Norte, nos lotes localizados na Entreguadras 500/Norte, deverá, obrigatoriamente, ser feita consulta prévia ao DETRAN conforme Decreto nº 15.428, de 02/02/94. *MA*